



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 059, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

A Exma. Senhora  
Vereadora GÊNIFER ENGERS  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssima Senhora Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa autorizar o Executivo Municipal a receber imóvel em doação de propriedade de Valore Empreendimentos Imobiliários LTDA., com área superficial de 152.726,95m<sup>2</sup>, devidamente matriculado sob o nº 17.037 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis de Campo Bom.

A presente doação de bem imóvel, nos termos previstos na legislação vigente, atende seu aspecto do interesse público pois se faz em compensação a equivalente área dos 10% do empreendimento de condomínio de lotes denominado Monte Carlo.

Há necessidade da formalização da respectiva transferência da área destinada ao sistema viário, o que é imprescindível ante a legislação aplicável, sob pena de tornar-se inviável até a liberação do projeto urbanístico na área em questão.

Dessa forma, diante das informações anteriormente expostas, as quais justificam o Projeto de Lei apresentado a essa Casa Legislativa, ficamos no aguardo da apreciação e aprovação do respectivo projeto pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI nº 059, de 12 setembro de 2022.**

**AUTORIZA A RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, objetivando regularizar a respectiva situação dominial, consolidando-a no patrimônio público, fica autorizado a receber em doação em compensação a equivalente área dos 10% do empreendimento de condomínio de lotes denominado Monte Carlo, o imóvel a seguir descrito.

I – Uma área de terras, devidamente matriculada sob o número 17.037 do Livro nº 2 do Ofício Imobiliário desta Comarca, com as seguintes características:

“um pedaço de terras de cultura, situada na zona rural do Município de Campo Bom, lugar denominado de Quatro Colônias, de formato retangular, com a superfície de cento e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e seis metros e noventa e cinco decímetros quadrados (152.726,95m<sup>2</sup>), medindo (137,50m) de largura na frente a oeste, com o loteamento popular do Município de Campo Bom, igual largura nos fundos ao leste para com o travessão que forma a divisa intermunicipal Campo Bom – Sapiranga, por (1.554,12m) de comprimento da frente aos fundos em ambos os lados, dividindo-se ao sul com terras onde estão sendo utilizadas para disposição final dos resíduos sólidos, Industrial e Domésticos do Município de Campo Bom e no outro lado na configuração norte. Divide-se com terras de sucessão de Bruno Weber. INCRA – Cadastrada no INCRA sob nº 851043 000809 6, com a área total de 21.3 HÁ, módulo rural 11.8 HÁ, número de módulos rurais 1.69, módulo fiscal 7.0 HA, número de módulos fiscais 3.04 e fração mínima de parcelamento 2.0 HA.”

**Art. 2º.** O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei, é de propriedade de Valore Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 04.779.588/0001-84, nos termos da matrícula nº 17.037, do Livro Geral nº 2 do Ofício Imobiliário de Campo Bom/RS.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 12 de setembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.